

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

PROJETO DE LEI Nº ^{PL 1123 /2016}

(do Senhor Deputado Agaciel Maia)

L I D O
24/5/16
Secretaria Legislativa

“Cria o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A instalação de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal, que contenham propaganda de comércio e/ ou negócio, passa a ser disciplinada pela presente Lei.

Art.2º O Governo do Distrito Federal fará parcerias com a iniciativa privada para fixação das lixeiras ao longo da Cidade.

§1º O Governo do Distrito Federal irá fazer uma campanha para que os interessados (comerciantes) assumam os custos da compra e instalação das lixeiras nas ruas da cidade, em contrapartida, poderá utilizar a parte externa da lixeira para fazer propaganda do seu comércio e/ou negócio. Sendo certo que a referida propaganda deverá ser feita de forma adesiva.

§2º A lixeira que se trata este artigo de Lei deverá ser confeccionada com material não tóxico.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1123 / 2016
Fis. Nº 01 E.J.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/05/2016 17:19
Wagner 70144



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

§3º Deve ser adotado um modelo, cor, tamanho e formato anatômico da lixeira.

§4º As lixeiras deverão ser instaladas com intervalos de no mínimo cem metros de distância.

Art.3º Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos, seitas religiosas e nome de detentores de cargos eletivos e de candidatos a estes.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem caráter educativo, pedagógico e incentivador no que diz respeito à limpeza urbana.

A adoção dessa medida tem escopo de cooperação com o particular no tocante à política de conservação e limpeza da cidade.

É certo que, parceria firmada entre particular e ente público trará benesses para nossa cidade e propaganda de qualidade para o setor privado. Visto a larga abrangência de uma propaganda vinculada em lixeiras espalhadas pela cidade.

Ao apresentar o presente projeto, busco incentivar a adoção das lixeiras não somente nas ruas movimentadas e maiores, mas também nas ruas das regiões administrativas e bairros.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1123</u> / 2016
Fis. Nº <u>02</u> E.J.

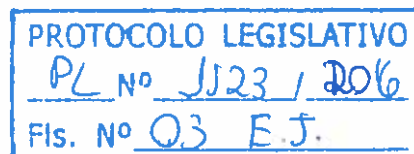


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO AGACIEL MAIA

Diante do exposto e levando em consideração a importância da temática tratada, peço aos meus nobres pares o apoio necessário à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,...

Deputado Agaciel Maia
Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.123/16 que “Cria o sistema de adoção de lixeiras ao longo dos logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Agaciel Maia (PR)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAF (art. 68, I, “d”) e CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 25/05/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo